



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Aquisição de Bens e Serviços (Lei nº14.133, de 2021)

INTRODUÇÃO (art.6, § 1º, I)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, I)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE PINUS E EUCALIPTO PARA O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

1.1 Justificativa: A aquisição de madeiras de pinus e eucalipto é fundamental para atender às necessidades estruturais e de manutenção dos espaços públicos do município de Rio Fortuna. As madeiras de pinus e eucalipto são materiais versáteis, utilizados amplamente em construções, reparos e melhorias de infraestrutura, incluindo a edificação de pontes, passarelas, parques e outros equipamentos comunitários.

A madeira de eucalipto, em particular, é valorizada por sua resistência e sustentabilidade, enquanto a madeira de pinus é reconhecida por sua maleabilidade e custo-benefício, fatores que tornam essas escolhas estratégicas para o município. A utilização desses materiais em projetos locais reforça o compromisso da administração pública com a sustentabilidade e o uso responsável dos recursos naturais.

Por fim, a aquisição de madeiras de pinus e eucalipto está alinhada com as políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município de Rio Fortuna. A compra desses materiais permite a execução de obras essenciais que, de outra forma, poderiam ser inviabilizadas devido à falta de recursos adequados. Assim, a presente contratação é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a conservação do patrimônio municipal e a promoção do bem-estar da população, atendendo, portanto, ao interesse público de maneira eficiente e responsável.



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, II)

3.1. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.2 Apresentação de Alvara de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. (art.18, § 1º, IV)

Ao calcular a quantidade a ser determinado, e ao analisar os Documentos de Formalização de Demanda, resulta no seguinte quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI DE MEDIDA	QUANT.
1	Vigas Rolças de 8, 10 e 12m – 30 cm de Espessura de Madeira de Eucalipto de Cerne.	M3	100
2	Prancha com 3,5 metros de comprimento de 8 cm de espessura – Madeira de eucalipto de cerne.	M3	100
3	Prancha de mataburro 8x12 com 3 metros de comprimento – Madeira de eucalipto de cerne.	M3	30
4	Trilho de 5 cm de espessura com 3 metros de comprimento – Madeira de eucalipto de cerne.	M3	20
5	Tábuas 2,5 cm de espessura com 3 metros de comprimento – Madeira de eucalipto de cerne.	M3	13
6	Tábuas 2,5 cm de espessura com 3,0 metros de comprimento – Madeira de pinus.	M3	30



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO. (art.18, § 1º, V)

O levantamento de mercado/pesquisa de preço para a aquisição de madeira foi conduzido por meio de consultas com empresas do ramo, além de consultas efetuadas no site do Painel de Preços do TCE/SC. As consultas no Painel de Preços do TCE/SC identificaram processos licitatórios similares ao pretendido pela Secretaria. As empresas consultadas foram:

- OENNING COMERCIO DE TRANSP. DE MADEIRAS LTDA – CNPJ:17.883.142/0001-47;
- MAYKEL RICKEN – CNPJ: 05.423.615/0001-44;
- MADEREIRA SCHUEROFF LTDA: 07.944.286/0001-02

Este levantamento de mercado assegura que os preços obtidos são compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a transparência e a economicidade na contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, VI)

Para estimar os preços para contratação de empresa especializada de consultoria técnica, deve-se considerar a descrição dos serviços, a quantidade e os valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação anexa que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	Vigas Roliças de 8, 10 e 12m – 30 cm de Espessura de Madeira de Eucalipto de Cerne.	M3	100	R\$800,00	R\$80.000,00
2	Prancha com 3,5 metros de comprimento de 8 cm de espessura – Madeira de eucalipto de cerne.	M3	100	R\$765,00	R\$76.500,00
3	Prancha de mataburro 8x12 com 3 metros de comprimento – Madeira de eucalipto de cerne.	M3	30	R\$800,00	R\$24.000,00
4	Trilho de 5 cm de espessura com 3 metros de comprimento – Madeira de eucalipto de cerne.	M3	20	R\$800,00	R\$16.000,00
5	Tábuas 2,5 cm de espessura com 3 metros de comprimento – Madeira de eucalipto de cerne.	M3	13	R\$800,00	R\$10.400,00
6	Tábuas 2,5 cm de espessura com 3,0 metros de comprimento – Madeira de pinus.	M3	30	R\$900,00	R\$27.000,00

Valor Estimado: R\$233.900,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos reais)



O valor estimado para esta contratação é de R\$233.900,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos reais esta estimativa foi elaborada com base nos orçamentos obtidos junto aos fornecedores do ramo, bem como nas consultas realizadas no site do Painel de Preços do TCE/SC. (orçamentos e consultas seguem anexo).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art.18, § 1º, VII)

A contratação do serviço de consultoria técnica, será realizada por meio de um processo de contratação pública, **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica.

O critério de julgamento das propostas será baseado no menor lance por item, garantindo assim a obtenção de melhores preços para cada item específico da contratação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

Optamos pelo parcelamento da contratação para a aquisição de madeiras de pinus e eucalipto, justificando essa decisão pela necessidade de assegurar eficiência técnica na execução dos serviços e otimizar a gestão contratual. O parcelamento permite uma maior flexibilidade e adequação às diferentes etapas e demandas específicas de cada projeto, garantindo que os trabalhos sejam realizados de forma coerente e integrada. Dessa forma, conseguimos um estudo mais consistente e alinhado com os objetivos do município de Rio Fortuna/SC, assegurando o atendimento adequado das necessidades públicas e a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, § 1º, IX)

Com a presente aquisição, o Município de Rio Fortuna, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, pretende obter os seguintes resultados:

- **Melhoria da Infraestrutura Pública:** Com a utilização das madeiras de pinus e eucalipto, espera-se melhorar a infraestrutura das áreas públicas, incluindo a construção e reparo de pontes, passarelas, parques e outros equipamentos comunitários. Isso garantirá estruturas seguras e duráveis para o uso da população;



- **Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:** Com o parcelamento da contratação, a gestão dos recursos públicos será otimizada, permitindo uma execução eficiente e econômica dos projetos, resultando em maior transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos;

Com esses resultados, a administração municipal pretende proporcionar uma melhor significativa na qualidade de vida dos cidadãos, promovendo o bem-estar da população e a conservação do patrimônio público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, § 1º, X)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES (art.18, § 1º, XI)

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de madeiras de pinus e eucalipto para o município Rio Fortuna/SC é viável e essencial. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, garantindo que a construção será realizada de forma eficiente e dentro do orçamento planejado.



RIO Município de
FORTUNA

Rio Fortuna/SC, 25 de julho de 2024.

MARCELO SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Transportes e Obras
140/2024